



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PINHEIRO

OFC-JECECP - 892015
Código de validação: C86F104B12

Pinheiro, 24 de novembro de 2015.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA
DESEMBARGADORA **NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA**
CORREGEDORA GERAL DE JUSTIÇA
SÃO LUÍS - MA

Senhora Corregedora,

Cumprimentando-a, encaminho a Vossa Excelência, decisão referente à prestação de contas de valores recebidos por cumprimento de prestação pecuniária, conforme disposto no art. 3º, § 5º do Provimento nº 10/2012 da Corregedoria Geral de Justiça.

Respeitosamente,

LAVÍNIA HELENA MACEDO COELHO
Juíza de Direito Titular do Jecc de Pinheiro
Juizado Especial Cível e Criminal de Pinheiro
Matrícula 93831

Documento assinado. PINHEIRO, 24/11/2015 18:57 (LAVÍNIA HELENA MACEDO COELHO)



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL e CRIMINAL DE PINHEIRO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 01/2015

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE A PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA

DECISÃO

Inicialmente, ressalto que em atendimento ao disposto no art. 1º, §1º e 2º do Provimento nº 10/2012 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão, bem como no art. 2º, §3º e seus incisos, da resolução nº 154/2012, do Conselho Nacional de Justiça, fora publicado, nesta Comarca, em 07/05/2013, Edital nº 01/2013 do Juizado Especial Cível e Criminal de Pinheiro, de seleção de instituições sociais para fins de recebimento de valores provenientes de prestação pecuniária.

Encerrado o prazo de inscrição e apresentação de documentos, quatro instituições manifestaram interesse em participar.

Dentre as inscritas, foram selecionadas três instituições sociais: Fazenda Sagrado Amor Misericordioso, APAE e Ação Social Missionários do Sagrado Coração.

A instituição Fazenda do Sagrado Amor Misericordioso, recebeu por alvará judicial, a quantia de R\$ 1.450,00 (mil quatrocentos e cinquenta reais), e apresentou prestação de contas referente aos valores recebidos.

Após análise da documentação acostada, bem como relatório do serviço social desta Comarca, a documentação fora encaminhada ao Ministério Público, que se manifestou pelo deferimento da prestação de contas.

Pois bem, com base nos documentos acostados nos autos desse Procedimento Administrativo e ante o teor dos Relatórios de prestação de contas emitidos pelo Departamento de Serviço Social, assim como pelo Parecer Ministerial de fl 42, APROVO a prestação de contas apresentada pela Instituição Fazenda do Sagrado Amor Misericordioso, bem como determino que seja encaminhada cópia da Prestação



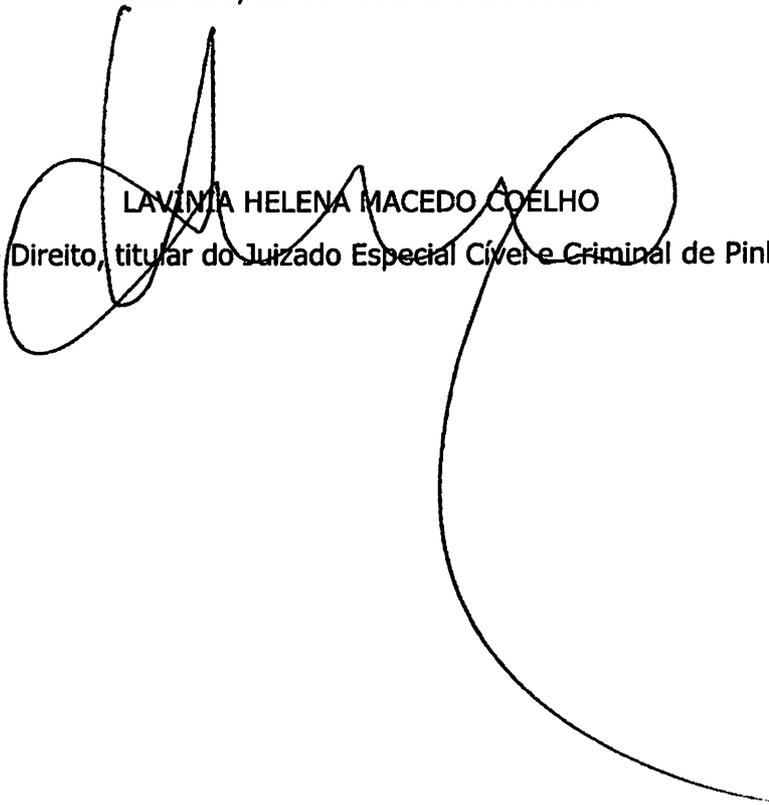
ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL e CRIMINAL DE PINHEIRO

de Contas à Corregedoria Geral de Justiça para Publicação, na forma do que dispõe o art. 3º, e 5º do Provimento n.º10/2012 da Corregedoria Geral de Justiça.

Intimem-se a Instituição Financeira Beneficiada, bem como o Ministério Público acerca do teor da presente decisão.

CUMPRA-SE

São Luís, 23 de novembro de 2015.


LAVÍNIA HELENA MACEDO COELHO
Juíza de Direito, titular do Juizado Especial Cível e Criminal de Pinheiro